

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.471 DE 11 DE MAIO DE 2021

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 11/05/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/003940/2021 e nº E-07/002.13727/2016, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa MILTON PESSANHA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME para a atividade de extração de areia em cava seca, localizada na Rodovia Eduardo Carneiro da Silva s/n, km 46, Sítio Alegria, Zona Rural, Município de Quissamã
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o encaminhamento da SUPBAP/INEA, de 06/04/2021,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa MILTON PESSANHA EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME para a atividade de extração de areia em cava seca, localizada na Rodovia Eduardo Carneiro da Silva s/n, km 46, Sítio Alegria, Zona Rural, Município de Quissamã, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Parágrafo Único - A aplicabilidade que trata o caput deste artigo está condicionada ao atendimento das condicionantes estabelecidas pelo INEA, principalmente, quanto às medidas de proteção ao lençol freático.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 13/05/2021, pág. 35